

AO
SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE
SANTANA – BA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025
E-mail: licitacaopmrs@hotmail.com

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL – EXIGÊNCIAS ABUSIVAS E
FALTA DE TRANSPARÊNCIA ORÇAMENTÁRIA

A empresa CONSTRUIR CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 40.380.577/0001-90, sediada na Rua da Chácara, nº 251, 2º andar, sala 104, centro, em Correntina/BA, representada por seu responsável legal abaixo assinado, com fundamento nos artigos 164, 165 e 147 da Lei nº 14.133/2021, bem como nos princípios constitucionais da legalidade, isonomia, impessoalidade e moralidade administrativa (art. 37, caput e XXI da CF/88), vem, respeitosamente, apresentar a presente

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025
pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

1. DAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS ABUSIVAS – QUANTITATIVOS
EXAGERADOS E FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO (ITEM 4.13 E ITEM 8.7.8)

O edital apresenta exigências de qualificação técnica flagrantemente abusivas, tanto pela exigência de apresentação de atestados técnicos com metragens desproporcionais, quanto pela previsão de entregas técnicas mensais em volume incompatível com a realidade do contrato.

a) Quantitativos mínimos de CATs (Item 8.7.8)

O edital exige que a empresa comprove, por meio de atestados, já ter executado, no mínimo:

- 4.000 m² de projetos arquitetônicos;
- 30.000 m² de projetos elétricos;
- 10.000 m² de fiscalização de obras;
- 5.000 m² de projetos de combate a incêndio;
- 40.000 m² de projetos de praças;
- 60.000 m² de projetos de estradas vicinais;
- 28.000 m² de projetos de pavimentação asfáltica.

Ou seja, exige-se que o licitante comprove ter executado 50% desses volumes, mesmo sem qualquer planilha de orçamento ou estudo técnico que justifique tais números, o que fere os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e isonomia.

b) Entregas técnicas mensais (Item 4.13)

Além disso, o edital exige, como obrigação contratual, mais de 15 entregas técnicas complexas por mês, incluindo projetos básicos, de médio e grande porte, complementares, laudos, relatórios e pareceres. Isso é inexecutável diante do valor mensal contratado (R\$ 41 mil) e exige equipe técnica robusta e estrutura incompatível com a realidade do certame.

Fundamentos legais e jurisprudenciais:

- Art. 67, §1º e §2º da Lei nº 14.133/2021;
- Acórdãos TCU nº 1.793/2011 e nº 2.622/2013.

Conclusão: Os itens 4.13 e 8.7.8 configuram exigências desproporcionais, sem fundamento técnico e com potencial de direcionamento, comprometendo a legalidade, a competitividade e a transparência do certame.

2. DA AUSÊNCIA DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO – TRANSPARÊNCIA COMPROMETIDA

O edital não apresenta a planilha de custos da Administração, documento essencial para permitir que os licitantes formulem propostas financeiramente viáveis.

Violação clara ao art. 18, §1º, I da Lei nº 14.133/2021, que exige que o edital contenha os “critérios de julgamento e os parâmetros para aceitabilidade das propostas”. Também afronta a Súmula TCU nº 259, segundo a qual “a ausência de orçamento detalhado constitui irregularidade grave”.

3. DA VEDAÇÃO ABSOLUTA À SUBCONTRATAÇÃO – ILEGALIDADE

O edital proíbe integralmente a subcontratação (item 4.7 do TR), sem qualquer motivação técnica. A Lei nº 14.133/2021, art. 72, permite subcontratação parcial, desde que previstas no edital.

Precedente:

- Acórdão TCU nº 1.280/2012 – Plenário: “Vedação absoluta à subcontratação, sem motivação técnica, restringe a competitividade”.

4. DOS PEDIDOS

Diante das ilegalidades e vícios apontados, requer-se:

1. Suspensão imediata do certame;
2. Reformulação da exigência de CATs, limitando-as a 50% dos itens de maior relevância e valor, com base técnica justificada;
3. Publicação da planilha orçamentária detalhada da Administração, em cumprimento ao art. 18 da Lei nº 14.133/2021;
4. Revisão da vedação à subcontratação, para permitir subcontratação parcial nos limites legais.

Caso os vícios não sejam corrigidos, esta empresa se reserva o direito de adotar todas as medidas legais cabíveis, incluindo:

- Representações junto ao TCE/BA, TCU, CGU e Ministério Público;
- Ajuizamento de ação judicial com pedido liminar para suspensão do certame.

Correntina/BA, 30 de Abril de 2025.

Geraldo Bezerra

Representante Legal – Construir Construtora e serviços Ltda